LEI Nº 403/13 DE 04 De ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Moita Bonita/Se e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou no dia 25 de março de 2013 a lei que autoriza a criação da Procuradoria Jurídica do Município, e eu Marcos Antônio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei na forma que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município e define suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – 02 (Dois) Assessores Jurídicos;

§ 1º Os cargos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Compete a Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSESSORES JURÍDICOS MUNICIPAIS

Art. 6º Os Assessores Jurídicos do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

Prefeito Municipal e terão como atribuições assessorar o Procurador Geral do Município em todas as funções a este atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 7º Aos advogados nomeados na Procuradoria do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 8º São prerrogativas dos Advogados nomeados na Procuradoria do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9º São deveres dos Advogados nomeados na Procuradoria do Município:

I – assiduidade;

II – lealdade às instituições a que serve;

III – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo.

IV – guardar sigilo profissional;

V – representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

Art. 10º A remuneração dos integrantes na Procuradoria Jurídica será estabelecida conforme segue:

I – O Procurador Geral perceberá remuneração equiparada aos Secretários Municipais, sem prejuízo das vantagens a esses inerentes.

II – Os assessores jurídicos serão nomeados em cargos em comissão, símbolo CC-1.

Art. 11º Para os fins dessa lei ficam criados:

I – 01 (Um) Cargo em Comissão de Secretaria Municipal, tendo seus subsídios fixados nos termos do art. 29, V da Constituição Federal.

II – 02 (Dois) Cargos de Assessor Técnico Jurídico, símbolo CC-1.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita/Se, em 04 de abril de 2013.

Marcos Antônio Costa

Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br